

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA 2026

Eu, _____,
CPF _____, responsável pelo(a) estudante _____,
venho requerer sua matrícula para o ano letivo de **2026**:

PERÍODO REGULAR

Curso: _____
Ano/série: _____

ou

TEMPO INTEGRAL*

Curso: _____
Ano/série: _____

**Ofertado da Educação Infantil ao 5º ano.
Ver cláusula segunda – parágrafo quinto.*

Meu vínculo com o Colégio Nossa Senhora Medianeira, se deferida a matrícula, ficará automaticamente regido pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que integra o presente requerimento para todos os efeitos legais.

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO COLÉGIO

_____, DEFIRO a matrícula para _____
() EDUCAÇÃO INFANTIL
() ENSINO FUNDAMENTAL
() ENSINO MÉDIO
do(a) estudante supracitado.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Secretária: Daiane Corrêa – Ato 03/13-CNSM

Nestes termos pede e espera deferimento.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado a ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.959.006/0019-38, com sede na Linha Verde – Av. José Richa, nº 10.546, Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Geral, doravante denominada COLÉGIO; e, de outro lado, o responsável pelo(a) estudante, qualificado no Requerimento de Matrícula, acima, e Cadastro de Matrícula, apenso, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si, como justo e contratado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato, fruto de consciente opção pelo ensino particular, amparado pelos dispositivos e princípios constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico e da iniciativa privada, é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal e Parte Especial, Livro I, Cap. I e II da lei nº 10.406, de 10/01/2002 (CCB), além das demais normas aplicáveis ao presente objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais a serem realizados pelo COLÉGIO, no ano letivo de 2026, em favor do CONTRATANTE, para o(a) estudante, ano/série e segmento, conforme identificação constante no Requerimento de Matrícula e Cadastro de Matrícula, preenchido no sistema de informática do COLÉGIO, aderindo o CONTRATANTE, expressamente, aos termos do REGIMENTO INTERNO, das Propostas Pedagógica e Filosófica, e das Normas de Convivência Escolar, tudo em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o Plano Escolar do COLÉGIO, todos tornados parte integrante deste instrumento e dos quais declara o CONTRATANTE ter integral conhecimento e ter entendido todo conteúdo.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA se qualifica como instituição de ensino confessional, e executa seus serviços educacionais baseada na tradição e documentos do Apostolado Educativo da Companhia de Jesus. Portanto, o CONTRATANTE e responsáveis legais pelo(a) estudante reconhecem e concordam em observar, respeitar e fazer observar pelo(a) estudante os valores pedagógicos e institucionais da CONTRATADA, pautados: (i) na legislação educacional vigente; (ii) no Regimento Escolar; (iii) na Proposta Pedagógica; e (iv) na fé cristã, inspirada nas diretrizes e orientações da Igreja Católica e da Companhia de Jesus – Padres Jesuítas.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE e responsáveis legais do(a) estudante, obrigam-se a tratar com urbanidade, respeito e cordialidade todos os educadores, colaboradores e demais integrantes da comunidade escolar da CONTRATADA, preservando o ambiente de convivência e cooperação indispensável à execução dos serviços educacionais.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE e responsáveis legais do(a) estudante, comprometem-se a zelar para que o(a) estudante observe integralmente a Política Antibullying e Antirracista da CONTRATADA, assumindo a responsabilidade por atos, condutas ou manifestações que contrariem tais princípios no âmbito da comunidade escolar.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE e responsáveis legais do(a) estudante obrigam-se a zelar pelo bom nome, reputação e imagem institucional da CONTRATADA, tanto no ambiente escolar quanto em quaisquer manifestações externas, presenciais ou virtuais, evitando condutas que possam comprometer a honra, os valores e a missão educativa da Instituição.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE que optar pela prestação de serviços educacionais em TEMPO INTEGRAL, declara expressamente ter conhecimento de que não poderá solicitar a transferência do(a) estudante para outros turnos (manhã ou tarde) se não houver vagas disponíveis nas referidas turmas, devendo observar as demais condições contratuais na modalidade de contratação TEMPO INTEGRAL. Do mesmo modo, o CONTRATANTE que desejar a transferência do turno regular para o TEMPO INTEGRAL, somente poderá fazê-lo se houver vagas disponíveis, bem como estar com todas as obrigações contratuais em dia.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE compromete-se a informar ao Colégio qualquer doença grave ou congênita da qual o(a) estudante seja portador(a) e as limitações que a acompanham, com a apresentação do atestado médico respectivo, liberando ou restringindo, conforme o caso, a prática de atividades físicas ou afins.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE e responsáveis legais do(a) estudante comprometem-se a atender prontamente às solicitações da enfermagem do CONTRATADO, comparecendo ou providenciando o imediato atendimento ao(a) estudante, de modo a assegurar a celeridade no cuidado com a saúde e o devido encaminhamento médico, especialmente em casos que envolvam doenças infectocontagiosas ou outras situações que demandem pronta intervenção médica, bem como autorizam a chamada de auxílio médico (ambulância) e encaminhamento do estudante em casos urgentes.

Parágrafo Segundo: Caso o(a) estudante apresente necessidades educacionais especiais, tal condição deverá ser informada pelo CONTRATANTE, no início do processo de matrícula, para que o COLÉGIO verifique a viabilidade de realizá-la dentro de suas possibilidades e limitações, conforme programa especial desenvolvido nesta área, sob pena de rescisão imediata do contrato de prestação de serviços pela quebra de confiança e impossibilidade de dar atendimento ao estudante com necessidades especiais sem prévia comunicação.

Parágrafo Terceiro: A família do(a) estudante compromete-se, em qualquer caso, a efetuar trabalho conjunto com o COLÉGIO e com os profissionais necessários, a fim de atender da melhor forma possível os interesses do(a) estudante, conforme estabelecido no Regimento Interno, respeitando-se direitos e deveres de parte a parte, e o princípio da razoabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: Excluem-se deste contrato o fornecimento de materiais didáticos, uniforme escolar, alimentação, aulas de reforço e apoio extra horário, segunda via de documentos escolares, avaliações em segunda chamada, e despesas com outros eventos educativos e atividades extraclasse, mesmo integrados no planejamento educacional, despesas estas de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE obriga-se a adquirir o uniforme escolar e o material didático físico e virtual, de uso individual, indicado pelo COLÉGIO, ambos necessários para o bom desenvolvimento, acompanhamento, identificação e segurança do(a) estudante durante as atividades educacionais e aplicação do projeto pedagógico do COLÉGIO, do qual o CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE autoriza o(a) estudante a participar das atividades extraclasse programadas para o ano letivo e que são direcionadas ao aprimoramento educacional dos estudantes, comprometendo-se a arcar com eventuais custos extras como transporte, alimentação, ingressos, dentre outras, decorrentes destas atividades.

CLÁUSULA QUINTA: Não faz parte da presente relação de prestação de serviços educacionais, as atividades extracurriculares, todas opcionais, como atividades esportivas, artísticas, tecnológicas, iniciação cristã, oficinas, curso de inglês, dentre outras, que deverão ser contratadas através das condições estipuladas em termo aditivo do presente contrato, se ofertadas pelo COLÉGIO, ou diretamente com as empresas ou profissionais que prestam estes serviços.

CLÁUSULA SEXTA: O COLÉGIO não possui serviço de transporte escolar. A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do CONTRATANTE, ficando o COLÉGIO eximido de responsabilidade em caso de eventual acidente. Portanto, o COLÉGIO não se responsabiliza pelo transporte do CONTRATANTE efetuado por terceiros, correndo sob a inteira responsabilidade do CONTRATANTE e dos terceiros contratados quaisquer eventos danosos, materiais e/ou morais, acaso ocorridos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE, em contrapartida pela prestação de serviços educacionais, pagará ao COLÉGIO uma anuidade, que será devidamente informada e publicada, nos termos da legislação aplicável, correspondente ao ano/série, segmento e turno, conforme indicado no Requerimento de Matrícula, destacando-se os parâmetros praticados na tabela do parágrafo segundo.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE pagará ao COLÉGIO, no ato da matrícula, a quantia fixa de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com vencimento em 14/11/2025, valor correspondente à confirmação de matrícula para prestação de serviços no ano letivo de 2026, sendo que este valor será deduzido da anuidade e o remanescente será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a serem pagas em qualquer agência bancária, com vencimento de 10/01 a 10/12/2026.

Parágrafo Segundo: Encontra-se a seguir a tabela de anos/séries e suas correspondentes anuidades praticadas no ano letivo de 2026.

EDUCAÇÃO INFANTIL	VALORES/ANUIDADE 2026
Educação Infantil	anuidade de R\$23.894,00 (vinte e três mil oitocentos e noventa e quatro reais)
Educação Infantil (Tempo Integral)	anuidade de R\$46.286,00 (quarenta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais)
ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES/ANUIDADE 2026
1º ano	anuidade de R\$26.066,00 (vinte e seis mil e sessenta e seis reais)
2º ano	anuidade de R\$27.458,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)
3º ao 5º ano	anuidade de R\$30.218,00 (trinta mil duzentos e dezoito reais)
6º ao 9º ano	anuidade de R\$30.302,00 (trinta mil trezentos e dois reais)
1º ao 5º ano (Tempo Integral)	anuidade de R\$49.310,00 (quarenta e nove mil trezentos e dez reais)
ENSINO MÉDIO	VALORES/ANUIDADE 2026
1ª e 2ª série	anuidade de R\$31.082,00 (trinta e um mil e oitenta e dois reais)
3ª série	anuidade de R\$35.150,00 (trinta e cinco mil cento e cinquenta reais)

Parágrafo Terceiro: A matrícula após o mês de janeiro, mas no mês de início do ano letivo, especificado no calendário da instituição de ensino, obriga o CONTRATANTE ao pagamento das parcelas vencidas; porém a matrícula, após o mês de início do ano letivo, obriga o pagamento apenas das parcelas vincendas da anuidade, salvo se necessária a recuperação do conteúdo escolar.

Parágrafo Quarto: No caso de estudante contemplado com Bolsa de Estudo Filantrópica, conforme Edital de Concessão divulgado pelo COLÉGIO e seguindo a Lei Complementar nº 187/2021, o CONTRATANTE fica obrigado a assinar o Termo Aditivo de Contrato para Concessão de Bolsa de Estudo, condição necessária para que o referido benefício seja implementado.

Parágrafo Quinto: Eventuais descontos concedidos pelo COLÉGIO no início, durante ou no final do ano letivo, terão validade somente para o ano letivo corrente, sendo tais questões meras liberalidades contratuais concedidas pelo COLÉGIO.

CLÁUSULA OITAVA: Os pagamentos efetuados são intransferíveis para outro CONTRATANTE/ESTUDANTE, sendo que as mensalidades deverão ser pagas até a data do vencimento, ou seja, todo dia 10 (dez) dos meses de janeiro a dezembro de 2026, sob pena de seus valores serem atualizados monetariamente, acrescidos de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo que a partir do décimo quinto dia, após o vencimento das parcelas, as mesmas serão encaminhadas ao competente setor de cobrança do COLÉGIO.

Parágrafo Primeiro: Permanecendo o CONTRATANTE inadimplente por mais de 20 (vinte) dias, o COLÉGIO poderá tomar as medidas administrativas e/ou judiciais, inclusive encaminhando o nome do CONTRATANTE para inscrição nos cadastros de inadimplentes do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA). A parte que inadimplir o presente contrato seja parcial ou totalmente e, dessa forma, der causa a contratação de profissionais especializados para garantir o adimplemento da prestação contratada, desde já, concorda em responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas necessárias, sejam do âmbito extrajudicial ou judicial, conforme previsto no Artigo 51, inciso XII, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo: No final do ano letivo, permanecendo o CONTRATANTE inadimplente, o COLÉGIO reserva-se ao direito de não renovar a matrícula do(a) estudante, nos termos da Lei nº 9.870/2000.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE concorda e autoriza que o COLÉGIO, nos termos do Artigo 20 da Lei nº 5.474 de 18 de julho de 1968, efetue a emissão de Duplicatas de Prestação de Serviços para fins de protestos das importâncias em débitos devidamente corrigidas, bem como a inclusão do CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito, decorridos mais de 20 (vinte) dias do vencimento da contraprestação inadimplida.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE está ciente de que, de acordo com as Circulares n. 3.461/2009, 3598/12 e 3.656/13, do Banco Central do Brasil, a rede bancária não mais acata boletos de pagamento sem o CPF/CNPJ da fonte pagadora. Deste modo, a emissão de todos os boletos bancários e de todas as cobranças são registradas. Diante disso, sobre o valor do débito inadimplido pelo CONTRATANTE, serão acrescidos e cobrados os encargos de mora referentes aos custos bancários para a baixa dos títulos em aberto e geração de novos boletos de cobrança, ainda que os pagamentos dos valores em atraso sejam efetuados de forma amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes convencionam ser o presente instrumento título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, com o qual poderá o COLÉGIO executar os valores devidos pelo CONTRATANTE, a contar do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, quando houver a manifestação:

- a) Por parte do CONTRATANTE, mediante requerimento formal, protocolado na secretaria do COLÉGIO, com todas as mensalidades pagas até a data do requerimento.
- b) Por parte do COLÉGIO, mediante transferência compulsória, a qualquer tempo, em decorrência de infração à norma regimental e disciplinar, cometimento de ato infracional pelo(a) estudante, ou, ainda por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, assegurada a prévia oportunidade de defesa.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, não haverá devolução de parcelas da anuidade já pagas e vencidas, incluindo a do mês corrente, considerando-se esse valor como multa indenizatória.

Parágrafo Segundo: Caso o CONTRATANTE apresente requerimento de rescisão deste contrato antes do início das aulas, terá direito à devolução dos valores já pagos, descontado o montante de 30% (trinta por cento) a título de despesas administrativas, desde que solicite o reembolso junto a tesouraria e anexe o comprovante original dos pagamentos realizados, em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data de início das aulas. Após esta data o colégio não realizará a devolução de valores já pagos, os quais ficarão retidos a título de perdas e danos pelo cancelamento tardio e o cancelamento sujeito à regra do item "a" da presente cláusula contratual.

Parágrafo Terceiro: O não comparecimento do(a) estudante (cujo CONTRATANTE é responsável) às aulas, não dará direito à recusa de pagamento das mensalidades correspondentes aos meses em que o presente contrato estiver em plena vigência.

Parágrafo Quarto: Se, por qualquer razão, for rescindido o presente contrato, deixando o(a) estudante de frequentar as aulas curriculares junto ao COLÉGIO, estarão automaticamente rescindidos quaisquer contratos acessórios de todas as atividades extracurriculares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O acesso às dependências do COLÉGIO, bem como a frequência às atividades escolares, esportivas e afins, somente será permitido ao(a) estudante que estiver uniformizado(a), bem como sua permanência no ambiente escolar está vinculado à existência de atividade acadêmica curricular ou extracurricular naquele turno. O(a) estudante que não possuir atividade acadêmica curricular ou extracurricular não poderá permanecer na escola, sob pena das sanções previstas nos documentos normativos do COLÉGIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado ao COLÉGIO, uma vez constatada a referida responsabilidade, indenizando o COLÉGIO independentemente das sanções disciplinares cabíveis, previstas no Regimento Interno e Normas de Convivência Escolar e de atos deles emanados.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao COLÉGIO o exercício do direito regressivo contra o(a) estudante causador(a) do dano de qualquer natureza, ou seus responsáveis, se o COLÉGIO for obrigado a indenizar terceiros prejudicados por danos de qualquer ordem causados pelo(a) estudante ou seus responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE declara ciência de que o COLÉGIO não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores, ou outros de qualquer natureza (tais como bicicletas, patinetes, etc.), não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente do condutor e/ou proprietário dos veículos que circulam neste local, sendo tais vias consideradas como vias de tráfego de veículos, devendo-se observar as regras do Código Nacional de Trânsito, em relação à circulação de veículos e pedestres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O COLÉGIO não se responsabiliza pela guarda de material escolar e de material estranho às práticas escolares, em especial de joias, aparelhos eletrônicos ou quaisquer objetos, de valor econômico ou não, trazido pelo(a) estudante ao Colégio, bem como, se exime de responsabilidade e indenização em caso de dano ou extravios dos referidos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica expressamente vedado e ilícito o uso de aparelhos de telefone celular ou equivalente, ou quaisquer aparelhos eletrônicos, tais como máquinas fotográficas, gravadores e filmadoras de qualquer tipo, em sala de aula ou fora dela, em aulas presenciais ou remotas, com o objetivo de realizar fotos, “prints de tela” e gravações não autorizadas de professores, estudantes, funcionários, diretores, administradores e terceiros, em acatamento a proteção constitucional da inviolabilidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material e moral decorrente de sua violação, nos termos do art. 5º, inciso X da Constituição Federal, ficando o infrator e/ou responsáveis sujeitos às sanções regimentais e legais cabíveis.

Parágrafo Único: Em consonância com a Lei 15.100/2025, é proibido trazer e fazer uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar durante todo o período de permanência dos estudantes em sala de aula, nas portarias, nos intervalos etc., salvo em situações de necessidade pedagógica e didática que potencializem a aprendizagem integral, sempre sob a orientação dos profissionais da educação. Será considerada infração disciplinar, enquadrada no Regimento Interno e Normas de Convivência Escolar, de gravidade a ser avaliada, o ato de uso do equipamento, e de seus respectivos programas para fins alheios ao ensino e ao conteúdo dado em aula, hipótese em que, o COLÉGIO não assume qualquer responsabilidade, sendo ela exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE declara ter lido e aceito previamente este contrato com as cláusulas nele constantes. Fica também ciente de que lhe será fornecido acesso as plataformas digitais do colégio através de usuário e senha pessoal e intransferível. O CONTRATANTE também declara ter conhecimento de que todas as normas educacionais, disciplinares, boletins escolares, relatórios educacionais, informes sobre faltas etc. são disponibilizados no sítio eletrônico do COLÉGIO, **sendo obrigação do CONTRATANTE acompanhar o cotidiano escolar do ESTUDANTE e se inteirar de todo conteúdo disponível nas referidas plataformas.**

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE somente terá a matrícula considerada EFETIVADA com o cumprimento da Cláusula Sétima, Parágrafo Primeiro (pagamento da confirmação de matrícula), com a entrega do presente CONTRATO assinado em duas vias, e com a assinatura e entrega do TERMO DE RESPONSABILIDADE e demais documentos exigidos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE somente receberá o deferimento da matrícula se o(a) estudante pretendente estiver plenamente APTO(A) mediante a documentação que o(a) habilite para o/a ano/série pretendido(a).

Parágrafo Terceiro: o COLÉGIO não se responsabiliza pela matrícula na série e turno pretendido, se esta não for efetivada até a data informada pelo colégio.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE fica ciente de que, a partir da primeira rematrícula, será necessária a realização de assinatura eletrônica no ambiente virtual do COLÉGIO, acessado a partir do endereço www.colegiomedianeira.g12.br, com utilização de usuário e senha do CONTRATANTE, sendo essa considerada assinatura eletrônica para todos os fins de direito.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE se compromete em manter seu cadastro atualizado junto ao COLÉGIO, por intermédio do sistema de atualização de cadastro disponível no Portal ou por escrito, protocolando na secretaria do COLÉGIO. Em caso de qualquer mudança dos dados cadastrais fornecidos na matrícula, deverá informar o COLÉGIO sob pena de serem consideradas totalmente válidas as comunicações realizadas a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE, no ato da celebração deste contrato. Inclusive para os efeitos de notificações prévias para inclusão do nome do devedor CONTRATANTE em cadastros de restrição de crédito e demais comunicações em relação ao(a) estudante.

Parágrafo Sexto: O COLÉGIO fica expressamente autorizado a promover comunicações relacionadas aos aspectos educacionais ou financeiros deste contrato por intermédio do envio de mensagens ao telefone celular, pelo sistema de aplicativo *Mobile* disponibilizado pelo CONTRATADO para utilização do CONTRATANTE e/ou mesmo para o endereço de e-mail informados no ato da matrícula, produzindo tais comunicações todos os efeitos legais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE concorda com a utilização de eventuais imagens, fotos, filmagens, voz e produção textual, obtidas do(a) estudante, no exercício das atividades educacionais, curriculares e extracurriculares, desempenhadas no COLÉGIO, para fins de divulgação institucional ou produção literária, não sendo devida qualquer remuneração pela sua utilização. Caso o CONTRATANTE não autorize a utilização destas imagens eventualmente obtidas deverá, no ato da oficialização deste contrato, registrar formalmente e por escrito, em documento específico disponível na secretaria do Colégio, o termo vedando a utilização da imagem do(a) estudante.

Parágrafo Único: A autorização para o uso da imagem do(a) estudante se estende por prazo indeterminando, assegurado ao seu titular a preservação de sua honra, reputação e dignidade e o direito à rescisão mediante comunicado escrito, conforme interpretação do art. 11 do CCB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O COLÉGIO se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seus empregados e subcontratados a privacidade e proteção de todos os dados pessoais fornecido pelo CONTRATANTE, exclusivamente para atender a finalidade específica da execução do presente contrato.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE autoriza realizar todo tratamento de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo COLÉGIO, nos termos da Lei nº 13.709/2018, bem como acesso aos exercícios dos seus direitos, por meio da política de privacidade disponível no sítio eletrônico www.colegiomedianeira.g12.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Eventuais atos praticados pelas partes, que contrariem as cláusulas contratuais, mas que sejam tolerados pela parte prejudicada, não alterarão em absoluto as condições ora pactuadas. Eventuais mudanças das cláusulas descritas no presente instrumento deverão ser realizadas por escrito, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

NOME LEGÍVEL DO CONTRATANTE
(RESPONSÁVEL FINANCEIRO)

ASSINATURA DO CONTRATADO
(COLÉGIO MEDIANEIRA)

CPF DO CONTRATANTE (RESP. FINANCEIRO)

Testemunha 1: (Nome Completo / RG)

ASSINATURA DO CONTRATANTE
(RESPONSÁVEL FINANCEIRO)

Testemunha 2: (Nome Completo / RG)